JURISPRUDÊNCIA

TC 72.004.232/98-04

Licitação - competência - abertura de procedimento - autorização - delegação - Decreto nº 28714, de 22/05/98 - Portaria - SSO - 563/90 e 326/94 -

Senhor Assessor Subchefe Substituto

As informações prestadas pela Origem em resposta ao Ofício desta Corte (fls. 87) esclarecem, a nosso ver, as dúvidas levantadas por esta Assessoria.

Com efeito, a delegação de competência à Chefia de Gabinete de SSO para autorizar a abertura de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, vem demonstrada nas portarias nºs. 563/SSO/90 e 326/SSO/94 do Secretário daquela Pasta.

E o § 1º do artigo 13 do Decreto nº 28.714 de 28 de maio de 1990 estabelece que:

"Artigo 13 -
§ 1º - As competências de que trata este artigo, excetuadas as dos incisos II, VII e IX, poderão ser delegadas a autoridade ou órgão subordinado."

Assim sendo, acompanho a manifestação de fls. 79/84, propomos o acolhimento do Contrato nº 002/SSO/98.

À Consideração da douta chefia.

São Paulo, 14 de julho de 1998.

Marlene Thereza Ferreira Conti
Assessora Técnica

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.004.232/98*04, do qual é Relator o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, acolher o ajuste.

Participaram do julgamento o Conselheiro EDSON SIMÕES - Revisor, e os Conselheiros Substitutos RUI CORRÊA e OCTÁVIO SAVÉRIO CURCIO.

Presente o Procurador da Fazenda Municipal RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 02 de setembro de 1998.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

ANTONIO CARLOS CARUSO
Relator